



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 40 448 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato para a execução da obra de «Construção de dois edifícios destinados a camarata de sargentos e sala de sargentos e casa da caldeira em Monsanto».

Decreto n.º 40 449 — Autoriza o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato para a execução da obra de «Construção do edifício para alojamento de oficiais e do edifício do armazém de turbinas na base aérea n.º 2 (Ota)».

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 450 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, da Marinha, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça e das Obras Públicas.

Decreto n.º 40 451 — Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Marinha e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado — Altera uma rubrica do orçamento do Ministério acima descrito e autoriza a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos de conta da verba do artigo 437.º, capítulo 15.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 665 — Aumenta de vário pessoal a brigada de estudos hidráulicos do Revuê, criada pela Portaria n.º 14 830, e define os objectivos que são cometidos ao referido pessoal.

Portaria n.º 15 666 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e ao pagamento de diversos encargos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Decreto n.º 40 448

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro Abel da Silva César a obra de «Construção de dois edifícios destinados a camarata de sargentos e sala de sargentos e casa da caldeira em Monsanto»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato com o empreiteiro Abel da Silva César para a execução da obra de «Construção de dois edifícios destinados a camarata de sargentos e sala de sargentos e casa da caldeira em Monsanto».

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 449.985\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

Decreto n.º 40 449

Considerando que foi adjudicada ao empreiteiro João Anacleto Telo a obra de «Construção do edifício para alojamento de oficiais e do edifício do armazém de turbinas na base aérea n.º 2 (Ota)»;

Considerando que para a execução de tal obra está fixado um prazo que abrange parte do ano económico de 1955 e do de 1956;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica a elaborar contrato com o empreiteiro João Anacleto Telo para a execução da obra de «Construção do edifício para alojamento de oficiais e do edifício do armazém de turbinas na base aérea n.º 2 (Ota)».

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá o conselho administrativo da Direcção-Geral do Subsecretariado de Estado da Aeronáutica despendar com pagamentos relativos ao trabalho executado, por virtude de contrato, mais de 493.381\$90 no corrente ano e 2.000.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1956.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Fernando dos Santos Costa* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 450

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c) e e) do artigo 35.º do Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 40 246, de 6 de Julho de 1955, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 85.º, n.º 3) «Transportes»	—	450\$00
Para o artigo 84.º, n.º 1) «Luz, ...»	+	450\$00
Do artigo 94.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	20.000\$00
Para o artigo 96.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados judiciais, ...»	+	20.000\$00

No capítulo 4.º:

Artigo 178.º:

Do n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	—	10.000\$00
Para o n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	+	10.000\$00

Artigo 195.º:

Do n.º 2) «Impressos»	—	1.667\$40
Para o n.º 3) «Artigos de expediente ...»	+	1.667\$40

No capítulo 5.º:

Do artigo 318.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	—	1.000\$00
Para o artigo 316.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	1.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 81.º, n.º 2) «Material de defesa ...», alínea c) «Material de roegas»	—	100.000\$00
Do artigo 83.º, n.º 2) «Munições», alínea c) «Material para manufatura ...»	—	300.000\$00
Para o artigo 81.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Máquinas, ...»	+	400.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 55.º, n.º 1) «Serviços clínicos ...»	—	3.400\$00
Para o artigo 56.º, n.º 3) «Transportes», alínea b) «Monumentos»	+	3.400\$00

No capítulo 13.º, artigo 116.º, n.º 1):

Da alínea d) «Remodelação dos edifícios dos Ministérios do Interior e da Justiça»	—	1:100.000\$00
Para a alínea b) «Construção do edifício para os Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações»	+	1:100.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Liceu de Aveiro

Do artigo 718.º, n.º 3) «Transportes ...»	—	450\$00
Do artigo 720.º, n.º 1) «Pagamento de serviços ...»	—	145\$00

Do artigo 721.º, n.º 2) «Subsídios a cofres ...», alínea a) «Excursões e festas escolares»	—	900\$00
Para o artigo 717.º, n.º 2) «Luz, ...»	+	1.495\$00

No capítulo 5.º:

Escola Industrial e Comercial de Peniche

Do artigo 776.º, n.º 2) «De móveis»	—	675\$00
Do artigo 777.º:		
N.º 2) «Impressos»	—	581\$00
N.º 3) «Artigos de expediente ...»	—	900\$00
Para o artigo 775.º, n.º 1) «Móveis»	+	2.159\$00

Ministério da Economia

No capítulo 4.º:

Do artigo 103.º, n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Animais — Solípedes»	—	50 000\$00
Para o artigo 104.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais — Solípedes»	+	50.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 44:385.560\$, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições»:

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Artigo 336.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea a) «Lavagem, ...»	9.000\$00
---	-----------

Direcções de finanças distritais e secções concelhias.

Artigo 342.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	150.000\$00
--	-------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas»:

Serviço técnico-aduaneiro

Artigo 405.º, n.º 1) «Participações em cobranças ...», alínea b) «Emolumentos pessoais ...»	1:500.000\$00
Artigo 407.º, n.º 3) «Pagamento, ... às juntas gerais dos distritos autónomos ...»	4:000.000\$00

Serviço do tráfego

Artigo 417.º, n.º 1), alínea a) «Participação do pessoal nas taxas do tráfego ...»	400.000\$00
Artigo 419.º, n.º 1) «Força motriz»	3.500\$00

Capítulo 17.º «Casa da Moeda»:

Artigo 475.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	15.000\$00
	6:077.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 8.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «De todo o pessoal ...»	80\$00
Alínea b) «Dos funcionários dos diversos serviços ...»	250\$00

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Repartição dos Serviços Económicos e do Trabalho Prisional e Correccional»:

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídios ...», alínea a) «Para conceder, ... dos estabelecimentos prisionais ...»	2:250.000\$00
---	---------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Ministério Público

Ministério Público nas comarcas

Artigo 109.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, ...»	20.000\$00
--	------------

Polícia Judiciária**Directoria**

Artigo 121.º, n.º 1) «Luz, ...» 4.500\$00

Subdirectoría de Lisboa

Artigo 128.º, n.º 1) «Luz, ...» 6.500\$00

2.281.330\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna—Serviços externos da Direcção-Geral»:

Artigo 29.º, n.º 2) «Transportes» 170.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor: ...»:

Do Ministro 20.000\$00

Do Subsecretário de Estado 10.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Construção de casas económicas

Artigo 58.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Para pagamento das despesas de construção de casas económicas, ...», alínea b) «Pelo Fundo das Casas Económicas, da responsabilidade das instituições de previdência» (c) 5.000.000\$00

5.030.000\$00

(c) Inclui, para os efeitos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36.610, de 24 de Novembro de 1947, a importância de 75.000\$ para «Vencimentos e salários do pessoal».

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária**Universidade de Lisboa****Faculdade de Letras**

Artigo 202.º, n.º 2), alínea c) «Pagamento de serviços» 1.100\$00

Instrução artística**Museu Machado de Castro**

Artigo 569.º, n.º 2) «Telefones» 2.500\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal**Liceus****Liceu D. Filipa de Lencastre**

Artigo 717.º, n.º 2) «Luz, ...» 3.000\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial**Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais****Escola Industrial e Comercial de Peniche**

Artigo 775.º, n.º 1) «Móveis» 841\$00

Artigo 777.º, n.º 1) «Matérias-primas ...» 1.359\$00

8.800\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 53.º, n.º 11.º «Despesas ... da Estação de Melhoramento de Plantas, ...» 250.000\$00

Ministério das Comunicações

Capítulo 3.º «Direcção-Geral de Transportes Terrestres — Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

Artigo 40.º «Pagamento de serviços e diversos encargos» 23.540.430\$00

Capítulo 8.º «Juntas autónomas dos portos»:

Artigo 136.º, n.º 1) «Subsídio ...»:

Alínea a) «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo 50.000\$00

Póvoa de Varzim 30.000\$00

Alínea b) «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 1:100.000\$00

Alínea c) «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 127.500\$00

Alínea d) «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 950.000\$00

Alínea e) «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão 1:400.000\$00

Lagos 270.000\$00

Alínea f) «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão 650.000\$00

Vila Real de Santo António 250.000\$00

Alínea g) «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira» 600.000\$00

Alínea h) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada» 1:000.000\$00

Alínea i) «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo» 600.000\$00

30.567.930\$00

44.385.560\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º, artigo 22.º «Taxa de salvação nacional» 4:000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 94.º «Taxas de tráfego» 1:900.000\$00

Capítulo 7.º, artigo 218.º «Reembolso das importâncias abonadas para a construção de casas económicas» 5:000.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 249.º «Serviços prisionais» 2:250.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 280.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres» 23:540.430\$00

Capítulo 8.º, artigo 290.º «Estação de Melhoramento de Plantas» 250.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 296.º «Junta Autónoma dos Portos do Norte»:

Viana do Castelo 50.000\$00

Póvoa de Varzim 30.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 297.º «Junta Autónoma do Porto de Aveiro» 1:100.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 298.º «Junta Autónoma do Porto da Figueira da Foz» 127.500\$00

Capítulo 8.º, artigo 299.º «Junta Autónoma do Porto de Setúbal» 950.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 300.º «Junta Autónoma dos Portos de Barlavento do Algarve»:

Portimão 1:400.000\$00

Lagos 270.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 301.º «Junta Autónoma dos Portos de Sotavento do Algarve»:

Faro-Olhão 650.000\$00

Vila Real de Santo António 250.000\$00

Capítulo 8.º, artigo 302.º «Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	600.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 303.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	1:000.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 304.º «Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Angra do Heroísmo»	600.000\$00
	<u>43:967.930\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 9.º, artigo 263.º, n.º 1)	3.500\$00
Capítulo 12.º, artigo 329.º, n.º 1)	9.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 397.º, n.º 1)	150.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 471.º, n.º 1)	15.000\$00
	<u>177.500\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	330\$00
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 122.º-A, n.º 1)	11.000\$00
	<u>31.330\$00</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 3.º, artigo 21.º, n.º 4)	170.000\$00
---	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 5.º, artigo 71.º, n.º 3), alínea a)	30.000\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 248.º, n.º 1), alínea a)	1.100\$00
Capítulo 3.º, artigo 565.º, n.º 1)	2.500\$00
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 2) «Escola Industrial e Comercial de Peniche»	1.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 780.º, n.º 1) «Escola Industrial e Comercial de Peniche»	1.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 782.º, n.º 2), alínea b)	3.000\$00
	<u>8.800\$00</u>
	<u>44:385.560\$00</u>

Art. 4.º Nos orçamentos abaixo mencionados são autorizadas as seguintes alterações de rubrica:

Do Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 257.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a quantia de 228.108\$10 para apetrechamento . . .

Do Ministério das Obras Públicas

À epígrafe da dotação do capítulo 4.º, artigo 58.º, n.º 1), alínea a), é aditado o seguinte:

... da responsabilidade do Estado e das autarquias locais.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 40 451

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas b), c) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro do orçamento do Ministério da Marinha:

No capítulo 1.º:

Do artigo 9.º, n.º 1) «Abono para despesas de representação dos adidos navais: Em Washington»	—	18.000\$00
Para o artigo 10.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea d) «Representantes do Ministério . . .»	+	18.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 23.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros e além dos quadros, . . .»	—	540.000\$00
Para o artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Oficiais de reserva . . . : Pensões»	+	290.000\$00
Para o artigo 26.º, n.º 2) «Subsídio para alimentação . . .»	+	250.000\$00
Artigo 32.º «Material de consumo corrente»:		
Do n.º 1) «Material da tabela de armamento e outro, . . .»	—	50.000\$00
Do n.º 3) «Despesas miúdas de material . . .»	—	50.000\$00

Para o artigo 32.º, n.º 2) «Combustíveis e lubrificantes . . .»	+	100.000\$00
Do artigo 43.º, n.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros . . .»	—	1:700.000\$00
Para o artigo 44.º:		

N.º 2), alínea a) «Rações, . . .»	+	1:000.000\$00
N.º 3) «Subsídio para alimentação de sargentos . . .»	+	700.000\$00

No capítulo 6.º:

Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	185.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias, . . .»	+	185.000\$00
Do artigo 199.º, n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas, . . .»	—	2.000\$00
Para o artigo 201.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .»	+	2.000\$00

No capítulo 13.º:

Artigo 232.º «Prosseguimento dos planos da farolagem»:		
Do n.º 1) «Do continente»	—	895.000\$00
Para o n.º 2) «Das ilhas adjacentes»	+	895.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 12:193.108\$80, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério do Exército

Capítulo 4.º «3.ª Direcção-Geral — Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro»:		
Artigo 115.º, n.º 2) «Manutenção dos serviços dos adidos militares»		4.420\$00

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares»:

Campo de Instrução Militar de Santa Margarida

Artigo 229.º, n.º 2) «Pessoal assalariado — Salários»	5.936\$00
---	-----------

Escola Prática de Cavalaria

Artigo 263.º, n.º 1) «Gratificações pelo desempenho de funções especiais»	60.000\$00
Artigo 268.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e alojamentos aos oficiais e sargentos, . . .»	101.821\$40

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar — Escola do Exército (Lisboa)»:

Artigo 311.º, n.º 1) «Alimentação»	12.500\$00
--	------------

Capítulo 11.º «Forças eventualmente constituídas — Regimento de artilharia antiaérea fixa»:

Artigo 396.º, n.º 2) «De material de defesa . . .», alínea a) «Manutenção e conservação de linhas telefónicas, . . .»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 15.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 437.º «Despesas de anos económicos findos»	5:500.361\$40
	<u>5:738.038\$80</u>

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Ministro e Repartição do Gabinete

Artigo 7.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .»	15.000\$00
--	------------

Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 11.º, n.º 1), alínea a) «Passagens e outras despesas de transporte dos adidos navais, . . .»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Oficiais da corporação da Armada

Artigo 27.º, n.º 1), alínea a) «Internato de oficiais do activo em hospitais que não o da Marinha, . . .»	20.000\$00
Artigo 28.º, n.º 1) «Subsídios ou despesas de funerais . . .»	20.000\$00

Navios e material flutuante da Armada

Artigo 29.º, n.º 1) «Subsídio de embarque . . .»:	
Alínea a) «Oficiais, . . .»	100.000\$00
Alínea b) «Sargentos e praças»	400.000\$00

Artigo 32.º «Material de consumo corrente», n.º 2) «Combustíveis e lubrificantes . . .»	1:500.000\$00
Artigo 34.º, n.º 1) «Transportes, alínea a) «Encargos aduaneiros . . .»	30.000\$00
Artigo 35.º, n.º 1) «Pagamento de serviços . . .», alínea a) «Remunerações a indígenas . . .»	120.000\$00

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 40.º, n.º 3) «Transportes»:	
Alínea a) «Passagens do pessoal militar . . .»	550.000\$00
Alínea d) «Outras despesas de transportes»	15.000\$00

Corpo de Marinheiros da Armada

Artigo 44.º, n.º 2), alínea a) «Rações, . . .»	1:500.000\$00
Artigo 49.º, n.º 2) «Transportes»	20.000\$00

Comando das Reservas da Marinha

Artigo 52.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», n.º 1) «Sargentos e praças . . .: Pensões»	500.000\$00
--	-------------

Direcção dos Serviços de Electricidade e Comunicações

Artigo 102.º, n.º 1) «Luz, . . .», alínea b) «Iluminação a distribuir, . . .»	100.000\$00
Artigo 104.º, n.º 1) «Participações em cobranças . . .», alínea a) «Para pagamento de emolumentos pessoais . . .»	10.000\$00

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 117.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea a) «Dragagens de canais de acesso, . . .»	256.000\$00
N.º 2), alínea a) «Automóveis e outros veículos motorizados . . .»	50.000\$00
Artigo 121.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Reboques, . . .»	180.000\$00
N.º 2) «Publicidade e propaganda»	1.190\$00

Comando das Defesas Marítimas

Artigo 123.º, n.º 4) «De material de defesa . . .», alínea a) «Material de defesa de portos»	15.500\$00
Artigo 125.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.300\$00
Artigo 126.º «Despesas de comunicações»:	
N.º 1) «Correios e telégrafos»	280\$00
N.º 2) «Telefones»	7.700\$00
N.º 3) «Transportes»	3.500\$00

Hospital da Marinha

Artigo 134.º «Despesas de conservação . . .»:	
N.º 1), alínea a) «Prédios urbanos»	50.000\$00
N.º 2) «De móveis»	40.000\$00

Artigo 135.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas . . .»	50.000\$00
N.º 2) «Medicamentos . . .»	350.000\$00
N.º 3) «Apósitos . . .»	50.000\$00
N.º 4) «Reagentes, . . .»	50.000\$00

Artigo 137.º, n.º 2) «Telefones»	5.000\$00
Artigo 138.º, n.º 1) «Alimentação, . . .»	75.000\$00
Artigo 139.º «Outros encargos»:	

N.º 1) «Força motriz»	10.000\$00
N.º 2) «Prémios . . .», alínea a) «Dadores de sangue»	10.000\$00

Capítulo 6.º «Direcção-Geral da Marinha»:

Direcção de Faróis

Artigo 191.º, n.º 1), alínea a) «Obras e outras despesas com a conservação das dependências dos faróis, . . .»	200.000\$00
--	-------------

Capitanias e delegações

Artigo 202.º, n.º 1) «Luz, . . .»	2.000\$00
Artigo 203.º, n.º 2) «Telefones»	5.200\$00

Capítulo 7.º «Intendência de Marinha do Alfeite»:

Artigo 224.º, n.º 2) «Telefones»	1.400\$00
Artigo 225.º, n.º 1) «Força motriz eléctrica»	90.000\$00
	<u>6:455.070\$00</u>
	<u>12:193.108\$80</u>

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior efectuem-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 72.º «Serviços radiotelegráficos»	10.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 239.º «Reembolsos diversos»	1.190\$00
Capítulo 7.º, artigo 241.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	5:500.361\$40
	<u>5:511.551\$40</u>

Ministério do Exército

Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 1), alínea a)	29.877\$00
Capítulo 4.º, artigo 84.º, n.º 2), alínea a)	140.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), alínea a)	7.800\$00
Capítulo 4.º, artigo 91.º, n.º 1)	60.000\$00
	237.677\$40

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 1)	5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 23.º, n.º 1), alínea a)	1.750.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 25.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 26.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 43.º, n.º 1), alínea a)	900.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 55.º, n.º 1), alínea b)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 1)	1.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 57.º, n.º 2)	2.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea b)	135.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea c)	3.850\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea d)	200.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea f)	21.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 67.º, n.º 1)	720\$00
Capítulo 4.º, artigo 71.º, n.º 3)	4.950\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea b)	136.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 81.º, n.º 2), alínea c)	85.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 82.º, n.º 3), alínea c)	135.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 1)	13.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea a)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea b)	57.280\$00
Capítulo 4.º, artigo 83.º, n.º 2), alínea c)	55.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 93.º, n.º 3), alínea a)	178.500\$00
Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 1), alínea a)	119.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 99.º, n.º 2), alínea b)	100.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea a)	10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 142.º, n.º 1), alínea b)	180.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 154.º, n.º 1)	3.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 163.º, n.º 1), alínea b)	18.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 177.º, n.º 1)	1.960.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 180.º, n.º 1), alínea a)	17.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 180.º, n.º 1), alínea b)	8.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 187.º, n.º 1)	7.330\$00
Capítulo 6.º, artigo 188.º, n.º 2)	10.150\$00
Capítulo 6.º, artigo 199.º, n.º 2), alínea a)	7.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 3)	15.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 206.º, n.º 4), alínea d)	8.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 220.º, n.º 1), alínea a)	91.400\$00
	6.443.880\$00
	12.193.108\$80

Art. 4.º É autorizada a seguinte alteração de rubrica no orçamento abaixo designado:

Do Ministério da Marinha

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 7.º, artigo 220.º, n.º 1), alínea a), é eliminada por desnecessária.

Art. 5.º A fim de se satisfazerem encargos respeitantes aos dois últimos anos económicos, fica autorizada a 5.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública a ordenar pagamentos, até o total de 5:500.361\$40, de conta do reforço incluído no artigo 2.º deste diploma, da verba do capítulo 15.º, artigo 437.º, do actual orçamento do Ministério do Exército.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Dezembro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João*

de Matos Antunes Varela — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 15 665**

Desejando-se acelerar a realização dos estudos e trabalhos cometidos à brigada de estudos hidráulicos do Revuè nas alíneas e) e f) do n.º 1.º da Portaria n.º 14 830, de 8 de Abril de 1954, e em especial definir com a possível brevidade as áreas das bacias hidrográficas superiores de cada um dos rios Revuè, Lucite e Buzi adequadas ao povoamento;

Reconhecendo-se que a referida brigada não dispõe do pessoal técnico especializado indispensável para efectuar com a necessária urgência o reconhecimento pedológico geral de toda a referida zona e de nela identificar e delimitar as manchas que reúnam condições económico-agrológicas e climáticas propícias;

Tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, tornado de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º O pessoal constante do mapa incluído no n.º 2.º da Portaria n.º 14 830, de 8 de Abril de 1954, e alterado pelos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 15 340, de 11 de Abril de 1955, é acrescido dos elementos a seguir indicados, que terão direito aos vencimentos máximos mensais únicos adiante discriminados, além doutras regalias legais concedidas aos restantes componentes da brigada:

1 adjunto, engenheiro agrónomo especializado em solos	12.000\$00
1 engenheiro agrónomo com prática de solos	10.000\$00
2 engenheiros agrónomos praticantes	8.000\$00
1 licenciado em Ciências Económicas e Financeiras	10.000\$00
1 regente agrícola com prática de silvicultura	7.500\$00
2 topógrafos	7.000\$00

2.º Este pessoal e os restantes técnicos agrónomos da brigada constituirão um grupo de trabalho coordenado pelo agrónomo adjunto e subordinado, através dele, à chefia da brigada.

3.º Compete a este grupo de trabalho a execução dos objectivos já definidos nas alíneas e) e f) do n.º 1.º da Portaria n.º 14 830 e especificadamente:

a) O reconhecimento pedológico geral das bacias superiores dos rios Revuè, Lucite e Buzi e seus afluentes, com vista à identificação de manchas adequadas ao povoamento;

b) O estudo agrológico de cada uma das referidas manchas e a elaboração das respectivas cartas detalhadas dos solos e das correspondentes memórias, incluindo a definição de possibilidades de utilização das diversas unidades de solos tanto quanto os dados obtidos a permitam especificar;

c) O estabelecimento do programa preliminar de exploração, discriminando as manchas que haja que regar,

que drenar ou que regar e drenar e indicando, simultaneamente, as respectivas áreas, estimativas de dotações de rega, etc., para consideração dos respectivos projectos pela chefia da brigada e sua integração no plano geral de aproveitamento;

d) O estudo das condições económicas e sociais do povoamento nessa zona.

4.º À medida que for terminando o trabalho nesta zona, o governo-geral dirigirá os elementos da brigada, que puderem ser aproveitados em conjunto, para o estudo, com o mesmo fim, das zonas planálticas das circunscrições da Angónia, Macanga e Marávia, no distrito de Tete.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1955. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Em Angola, um de 1:000.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1083.º «Encargos gerais — Abono de família», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor;

b) Em Angola, um de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1075.º, n.º 4), alínea j) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Outros subsídios — Para as despesas do pessoal e material do Conselho de Aeronáutica e para aeroclubes», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província;

c) Em Timor, um de 187.500\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 241.º, n.º 4), alínea b), 2.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir os seguintes créditos especiais:

a) Na Guiné, um de 50.000\$, destinado a pagamento das senhas de presença, passagens e subsídios dos vogais do Conselho de Governo devidos, nos termos do Decreto n.º 40 223, de 5 de Julho de 1955, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da tabela de despesa do orçamento geral em vigor daquela província:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 58.º «Instrução pública — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	25.515\$30
---	------------

Artigo 93.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	8.843\$50
N.º 2) «Pessoal contratado»	12.496\$00

Artigo 94.º «Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais»:

N.º 2) «Gratificações especiais anuais»:

d) «Gratificação ao preparador-chefe do Laboratório Central de Análises Clínicas»	145\$20
m) «Gratificação aos médicos leprologos»	3.000\$00
	50.000\$00

b) Em Timor, um de 32.500\$, destinado ao pagamento das remunerações devidas aos vogais do Conselho de Governo, nos termos do Decreto n.º 40 228, de 5 de Julho de 1955, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 245.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província.

3.º Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 1:000.000\$ na província de Timor, destinado a custear as despesas com a reparação do navio *D. Aleixo*, usando para contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

4.º Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Em Cabo Verde, reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 199.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo dentro da província»	32.000\$00
N.º 5) «Passagens de ou para o exterior»:	
b) «Por outros motivos — A pagar em Cabo Verde»	5.000\$00
	37.000\$00

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Reforçar com a quantia de 130.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 996.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Ajudas de custo», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 994.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

c) Reforçar com a quantia de 700.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 998.º, n.º 2) «Serviços militares — Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida as disponibilidades existentes nas seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 994.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pes-

soal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	260.000\$00
Artigo 996.º, n.º 6), alínea a) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais e praças do activo — A pagar na metrópole»	40.000\$00
Artigo 1003.º, n.º 6) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a instrução complementar dos quadros milicianos»	300.000\$00
Artigo 1006.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas»	30.000\$00
Artigo 1007.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa»:	
1.º «A pagar na metrópole»	10.000\$00
2.º «A pagar na província»	10.000\$00
Artigo 1014.º «Duplicação de vencimentos»	50.000\$00
	<u>700.000\$00</u>

d) Reforçar com a quantia de 150.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1007.º, n.º 3) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens dentro da província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 995.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações especiais anuais — Especiais», da mesma tabela de despesa;

e) Reforçar com as quantias que vão indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Timor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 217.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província»:	
b) «A pagar na província»	4.000\$00
N.º 4) «Passagens de ou para o exterior»:	
b) «Por quaisquer outros motivos»:	
2) «A pagar na província»	108.709\$00
	<u>112.709\$00</u>

usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 206.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

5.º Nos termos do artigo 8.º e seu n.º 1) do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir um crédito especial de 2:700.000\$, destinado a dotar a rubrica do capítulo 8.º, artigo 997.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o material — Construções e obras novas — Edifícios», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Angola, usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 994.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	1:200.000\$00
Artigo 996.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças»	800.000\$00
Artigo 1003.º, n.º 7) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com a preparação militar de pessoal a incorporar na província»	700.000\$00
	<u>2:700.000\$00</u>

6.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Em Cabo Verde, reforçar com a quantia de 6.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 199.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 188.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

b) Em S. Tomé e Príncipe, reforçar com a quantia de 2.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 234.º, n.º 5), alínea b), 1.º «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor daquela província, usando para contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 231.º, n.º 2) «Serviços militares — Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 22 de Dezembro de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Timor. — *Carlos Abecasis*.